



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de refeições TIPO MARMITA, para atender para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e para usuários do Sistema Único de Saúde -SUS que estejam aguardando regulação na Unidade de Pronto Atendimento de Urgência/UPA-24horas, conforme necessidade.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O Fornecimento de refeições para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde é essencial para garantir a continuidade dos trabalhos realizados por essa equipe, que desempenha atividades fundamentais para o município de Ceres/GO. Durante longas jornadas de trabalho, especialmente em serviços externos e de manutenção, é imprescindível que os servidores tenham acesso a refeições adequadas, garantindo, assim, a sua saúde, segurança e produtividade. A oferta de alimentação contribui para a redução de deslocamentos durante o expediente, o que otimiza o tempo e melhora a eficiência operacional.

2.2 - Por fim, a contratação de marmitas por meio de registro de preços permite que o município tenha maior flexibilidade e controle orçamentário, adquirindo os produtos conforme a demanda e a disponibilidade de recursos. Essa medida contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura que as necessidades alimentares dos funcionários e dos atendidos sejam supridas de maneira contínua e adequada

2.3 Considera-se o objeto deste Termo de Referência como Aquisição de Materiais Comum.

2.4 O presente Termo de Referência foi elaborado após execução do Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, onde houve parecer favorável das equipes de planejamento de contratação e do Ordenador de Despesas.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação para aquisição de marmita, será realizada por meio de um processo de contratação pública através do SIETEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovam sua qualificação técnica.

3.3 A quantidade diária de marmitas a ser adquirida pela secretaria de saúde poderá variar entre 0 (zero) e 84 (oitenta e quatro) unidades, sendo que a licitante vencedora deverá manter diariamente à disposição a quantidade máxima estipulada.

4 – VALOR CONTRATUAL, MEMÓRIA DE CÁLCULO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor **estimado** da contratação decorrente deste processo licitatório, fora fixado após devida pesquisa de preços a ser efetuada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres-GO. Contudo, durante a pesquisa de mercado efetuada no momento do DFD e do ETP, chegou-se ao valor final contratual, por média, de **R\$ 498.600,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REIAS).**

4.2 Conforme o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para analisar as alternativas possíveis e justificar a escolha técnica e econômica da solução a ser contratada.

4.3 Durante o levantamento, foram avaliadas as opções de fornecimento de refeições prontas para atender às necessidades dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que a secretaria não possui estrutura e condições para manter uma cozinha própria capaz de preparar essas refeições, tornou-se necessário buscar fornecedores externos especializados nesse serviço.

4.4 O levantamento de mercado e a pesquisa de preços para aquisição de marmitas para a secretaria foram realizados com base em consulta em banco de dados público, no site do Fonte de Preços e orçamento mediano solicitação formal. O Decreto Municipal nº 229/2023 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecem a forma de obtenção dos preços estimados de bens e serviços a serem contratados no município de Ceres/Go.

4.5 A estimativa completa dos valores pode ser consultada a seguir:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTDE	UNIT. MÁX.	PREÇO TOTAL
1	Refeições prontas, preparadas com estrutura de cardápio, acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor tipo marmiteix, Almoço/Jantar servidos em marmiteix de isopor com tampa e com capacidade mínima de 600g com a composição mínima de 130g de proteína animal, 270g de cereais cozidos (arroz, feijão, etc.), 100g massas, 100g proteína vegetal (saldas, verduras cozidas, etc.) observando o item 3.1, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente para atender as necessidades da Secretaria da Saude/ UPA – 24horas/ SAMU.	Unidade	18.000	R\$ 27,70	R\$ 498.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 498.600,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REIAS)					

4.6 ESTRUTURA DE CARDÁPIO:

4.6.1 NORMAL TIPO 1 - Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão, repolho, tomate, etc.); Molho para salada; Carne vermelha ou branca (frita, grelhada, assada ou cozida); Podendo conter acompanhamentos (farofa, purê, etc); Arroz branco e feijão. Uma porção de guarnição (vegetal cozido)

4.6.2 NORMAL TIPO 2 - Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, milho, tomate, etc); Molho para salada; Carne vermelha ou branca (frita, grelhada, assada ou cozida); Podendo conter acompanhamentos (farofa, purê, etc); Arroz branco e feijão.

4.6.3 PASTOSA TIPO 3 - Caldo de frango com milho; Purê de batata com carne moída; Sopa de macarrão com verduras e carne (liquidificado); Caldo de mandioca com carne moída; Purê de abobora cambotiá com carne moída; Escaldado de fubá com ovo;

4.6.4 LÍQUIDA TIPO 4 - Caldo de frango com milho (batido e coado); Purê de batata com carne moída (batido e coado); Sopa de macarrão com verduras e carne (batido e coado); Caldo de mandioca com carne moída (batido e coado); Purê de abobora cabotiá com carne moída (batido e coado);Escaldado de fubá com ovo (batido e coado);

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.0601.302.0045.2344.3.3.9030 (102)
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 06.0601.10.302.0045.2412.33.90.30 (131)
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 06.0601.10.302.0210.2116.33.90.30 (131)

6 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – A prestação de serviço será recebida:

6.1.1 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



6.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório dos produtos em uma vez verificados o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, recibo, ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

6.4 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo. O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado, climatizado e que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados. Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos.

6.5 Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

6.6 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Secretaria Municipal de Saúde de Ceres. A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes.

6.7 A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

6.8 A contratada deverá prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

7 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Conhecido o resultado final, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato e/ou Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

7.2 - A presente contratação é passível de parcelamento, uma vez que tal prática não acarretará prejuízo ao conjunto da aquisição. A contratação deve ser realizada por unidade, visto que as marmitas serão adquiridas conforme a necessidade da secretaria, impossibilitando a realização de uma contratação em parcela única. Além disso, a secretaria não tem condições de adquirir todas as marmitas de uma só vez, considerando que se trata de alimento perecível, o que torna inviável o armazenamento prolongado. Dessa forma, a contratação decorrente desta necessidade deverá ocorrer de forma parcelada, por itens licitados, permitindo a prestação de serviços de acordo com as demandas.

7.3 – O fornecimento das marmitas deverá ser realizado após solicitação da Secretaria mediante Autorização de Entrega conforme orientação do próprio Almoxarifado.

7.6 – O fornecimento será prestado:

7.6.1 - Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com a especificação;

7.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação;

7.8 - Após o fornecimento, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será notificado sobre a inconsistência, devendo ainda realizar a correção, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus a Secretaria, no prazo máximo de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

7.10 - Os preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.

7.11 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período Contratual.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



7.11.1 – O prazo para o fornecimento do objeto contratado será de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Entrega.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência será a partir da data de assinatura do Contrato, no período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre ambas as partes, nos termos da [Lei vigente 14.133/21](#).

9 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O critério de julgamento das propostas no presente certame será o do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as especificações solicitadas neste termo de referência, objetivando a dispensa de licitação.

10 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 - A Prefeitura Municipal de Ceres/Secretaria Municipal de Saúde adjudicará o valor equivalente aos produtos, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro;

10.2 - O valor do serviço sujeitam-se às regras;

10.3 - Sobre o valor do serviço incidirá os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

10.4 - Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à correta execução do serviço;

10.5 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura**, devidamente atestada, devendo esta atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

10.6 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o fato, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratório de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês;

10.7 - O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

10.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA se compromete em atuar na área específica, conforme os critérios estabelecidos no termo referência da secretaria requisitante, durante a vigência do mesmo, ou até que ocorra algum outro evento rescisório previsto neste mesmo instrumento.

11.2. - A CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.3 - Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes e acrescidos a este instrumento de contrato na forma de adendo.

11.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.5 – Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A Contratante obriga-se a:

12.2 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

12.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

12.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.5 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.6 - A CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição da CONTRATADA as informações, documentos, meios, ou recursos necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

12.7 - A CONTRATANTE obriga-se a colaborar com a CONTRATADA no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando o desenvolvimento do projeto de acordo com os cronogramas de implantação.

13 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 25 da Lei nº 14.133/21](#).

14.4 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

15 - Ficará responsável pelos serviços prestados pela licitante:

Nome: Manoel Diniz Netto

E-mail: smscomprasceres@gmail.com

Endereço: Praça Cívica, Centro – Ceres-GO

Fone: (62) 3323-2095

16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

16.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;

16.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



16.4 – Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este Contrato, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

16.5 – Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

16.6 – Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

16.7 – Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização.

16.7.1 – Se a Contratada se conduzir dolosamente.

16.7.2 – Se a Contratada não cumprir as determinações da Fiscalização.

16.7.3 – Se a Contratada não atender a qualquer das providências de que é obrigado ou responsável.

16.8 – Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, tratando-se de firma individual, por morte de seu titular.

16.9 – Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos motivos:

a) - falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a Prefeitura Municipal e a contratada solicitá-los no tempo hábil.

17 – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceres, por escrito, no endereço: Praça Cívica, s/nº, Ceres, Goiás, CEP 76.300-000, ou através do telefone (62) 3307-7600 e (62) 3307-7620.

28 – DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres/Goiás, 20 de fevereiro de 2025.

Doraci Maria dos Santos Trindade
Secretária Municipal de Saúde de Ceres/Go